



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0802/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE  
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 0031/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS, PARA O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL/BA.

### DESPACHO / DECISÃO

Considerando que os atos vinculados à Administração Pública estão estritamente em harmonia com as regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais;

Considerando que as contratações públicas devem ser realizadas por meio de processo licitatório, como regra, cujas regras e procedimentos são previamente definidos pelo Ente licitante, e o vulto desta contratação apresenta-se como muito significativo;

Considerando a necessidade de conceder maior amplitude, clareza, abrangência e avaliação das regras do presente edital de licitação, bem assim segurança jurídica a todos que de alguma forma participarão deste processo;

Considerando que o caso concreto, de análise do ato de revogação e arquivamento do processo administrativo de licitação sob destaque, sob a justificativa de perda do objeto;

Considerando que existem divergências entre os itens do Termo de Referência do Edital e os itens publicados no portal de licitações "Licitação-e" do Banco do Brasil.

Ficará desta forma a Administração obrigada à promoção de abertura de um novo processo de compra, o que se mostra totalmente ineficiente a continuidade deste processo.

Pois bem, a busca da Administração Pública pela eficiência e eficácia dos atos administrativos e aqui os de contratação, devem ser realizados de modo menos dispendioso e com o melhor resultado possível, sem se divorciar, por conseguinte, da observância dos princípios e regras constitucionais.

Nesse sentido, considerando o seu poder de autotutela e que a promoção da continuidade do ato de contratação não se mostra nada vantajoso para a Administração, nos moldes pretendidos, tenho por óbvio não haver qualquer impedimento no decisório revogatório dos processos citados, consoante se depreende dos termos da súmula 473 do STF.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

Por tais razões, decide pela revogação e conseqüente arquivamento do pregão eletrônico n° 0031/2023 e correspondente processo administrativo n° 0802/2023.

É a decisão.

São Gabriel/BA, em 25 de abril de 2024.

---

Fabiana Silva Rocha  
Secretário Municipal de Saúde